

2º ADITIVO AO PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA

MUNDIAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

PROCESSO Nº 5108608-76.2022.8.21.0001/RS

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE -RS

CA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.163/0001-90, e MUNDIAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 15.596.005/0001-04, denominado grupo econômico "Casa do Estudante" – em Recuperação Judicial, pessoas jurídicas de direito privado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Polar, 406, Bairro Jardim Floresta, CEP 91.040-550, doravante denominada simplesmente "Casa do Estudante", "CA Papéis", "Mundial", "recuperanda", ou "empresa", apresenta o Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

I - INTRODUÇÃO

O grupo econômico CASA ESTUDANTE vem apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, buscando que seja analisado pelos credores data assembleia dia 08 do mês de agosto do ano 2023. Dessa forma apresenta íntegra o plano já com as devidas alterações.

1.1 –A **Casa do Estudante** é um grupo econômico composto por duas empresas, que em união de esforços constituíram um único negócio, como demonstrado no processo judicial de RJ. Portanto, o presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em unicidade de recuperar o negócio, estratégias e forma de quitação dos créditos submetidos a RJ. O grupo econômico tem como foco o comércio atacadista e varejista de materiais de escritório, papelaria, material escolar, suprimentos de informática e livros escolares.

1.2- O agravamento da conjuntura econômica brasileira, seguido dos efeitos da pandemia de Covid-19, fato que obrigou a empresa a manter suas lojas fechadas, agravou a crise que já se iniciara.

1.3- O grupo iniciou a recuperação judicial com 04 lojas em operação, loja Unisinos, loja Park Shopping Canoas, loja Viva Open Mall, e a loja do Shopping Total. Neste período, encerrou a loja da Unisinos por inviabilidade, e teve a sua dívida com alugueis perdoada. Encerrou suas atividades no Park Shopping Canoas por falta de pagamento de alugueis em ato seguinte abriu uma nova loja dentro da livraria Cultura no Bourbon na cidade de Porto Alegre -RS e, com a decretação falência da Livraria Cultura, encerrou a suas operações por lá. Ainda que por decisão judicial a Livraria Cultura tenha retomado as atividades, por questão de segurança não foi aberto a unidade de negócio naquela localidade. Nesta data o grupo opera com as lojas do Viva Open Mall e Shopping Total.

1.4- A **Casa do Estudante** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar os negócios, com o objetivo de preservar a sua atividade empresarial, manter-se no mercado como referência em seu seguimento gerando riquezas na cidade onde tem sede, através da geração de empregos e impostos, assim como estabelecer uma forma de pagamento aos seus credores.

1.5- Para isso a **Casa do Estudante** apresenta o seu Plano de Recuperação Judicial que visa atender aos requisitos do artigo 53 da Lei 11.101/05 e suas alterações.

A **Casa do Estudante** submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei de Recuperação Judicial, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes:

II- MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1- **Visão geral das medidas de recuperação:** O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; b) reorganização societária da empresa; c) captação de novos recursos e providências destinadas ao reforço do Caixa; d) formação de parcerias com credores e novos fornecedores de capital e insumos.

2.2- **Concessão de prazos e condições especiais de pagamento:** O plano prevê a remissão parcial de dívidas ("deságio"), e parcelamento do saldo.

2.3- **Reorganização societária:** As operações de reorganização societária envolvendo a recuperanda são regidas por esta Cláusula. As operações societárias como, criação de subsidiárias, fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, não poderão sofrer por parte dos credores sujeitos ao plano nenhum tipo de oposição.

2.4- **Venda de ativos:** A **Casa do Estudante** alienará seu único bem, além do mobiliário das lojas e os estoques de material escolar, ou seja, a sua sede e centro de distribuição, um prédio de alvenaria na Avenida Polar, nº 406, com matrícula nº 96.741 no Registro de Imóveis da 4ª zona de Porto Alegre/RS, livre de ônus e encargos, avaliado em R\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais). O destino dos recursos com a venda será destinado ao pagamento dos credores e para recomposição/reforço do capital de giro.

Do produto da alienação acima descrita, será destinado, 70% (setenta por cento) ao pagamento dos credores Classe II e Classe III, através da aceleração de pagamentos, que se dará através de rateio na proporção dos seus créditos, reduzindo assim os prazos de amortização, e 30 % (trinta por cento) do resultado da venda será destinado ao reforço do capital de giro, e para abertura de novas lojas, a fim alavancar o negócio e de garantir o fluxo financeiro para pagamento dos credores.

A alienação será feita através de venda direta a fim de otimizar o ativo da recuperanda, que terá o prazo de 08 (oito) meses a contar da homologação judicial do plano para realizar a venda. Após o prazo estabelecido o imóvel será levado a leilão aos moldes da lei 11.101/05 LRF.

2.5- **Captação de novos recursos:** A **Casa do Estudante** pretende obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas no Plano e/ou recomposição/reforço do capital de giro.

2.6- **Aumento de Capital:** A Recuperanda poderá aumentar o capital por meio de emissão novas cotas sociais, visando a captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores e/ou investimentos em capital de giro.

2.7- **Providências destinadas ao reforço do Caixa:** A Recuperanda vem implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o Caixa da empresa, a fim de fazer frente às obrigações assumidas no Plano. Nesse sentido, cortes de custos, implantação de sistema de gestão e racionalização e melhoria de processos já foram tomadas.

III- REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

3.1- **Reestruturação de créditos:** O Plano implica em novação de todos os créditos sujeitos ao Plano, que pagos pela recuperanda nos prazos e formas estabelecidos para cada classe de credores sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a Recuperanda e o respectivo credor.

3.2- **Opções de pagamento:** O Plano confere a determinados credores sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre as opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios. A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe.

3.3- **Início dos prazos para pagamento:** Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente devem ter início após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

3.4- **Forma do pagamento e Correção:** Os créditos serão quitados mediante PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro), TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor de informar os dados bancários à Recuperanda. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial. A correção dos créditos dar-se-á a partir do pedido de recuperação judicial.

John
OK

3.5- **Data do pagamento:** Os pagamentos deverão ser consecutivos e realizados a cada 30 dias conforme as datas dos seus respectivos vencimentos, previstos no Plano de Recuperação. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser satisfeito, conforme o caso, no dia útil seguinte.

3.6- **Antecipação de pagamentos:** A Casa do Estudante poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela recuperanda.

3.7- **Majoração ou inclusão de créditos:** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no processo respectivo.

3.8- **Compensação:** A Recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos/debitados indevidamente das contas da recuperanda, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

3.9- **Quitação:** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda.

3.10- **Pagamento mínimo:** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao plano será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV- MEIOS/FORMAS DE PAGAMENTO CREDORES

4.0- **Créditos trabalhistas:** Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRE, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos da seguinte forma:

4.1- Os créditos até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) serão pagos em até um ano da homologação do plano de recuperação judicial; b), sem deságio; c) sem carência; d)

Fabry
df.

pagamento com atualização de IGPM + 1 % ao mês, com periodicidade de pagamentos mensais.

CREDORES TRABALHISTAS	
Quadro resumo até R\$ 10 mil	
Deságio	0%
Prazo total	01 ano
Atualização dos créditos	IGPM + juros de 1% ao mês
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Mensal

4.2- Os créditos acima de R\$ 10.000,01 serão pagos em até 12 meses da homologação do plano de recuperação judicial; b) com deságio de 70%; c) sem carência; d) pagamento com atualização de IGPM + 1 % ao mês, com periodicidade de pagamentos mensais.

CREDORES TRABALHISTAS	
Quadro resumo acima de R\$ 10.000,01	
Deságio	70%
Prazo total	12 meses
Atualização dos créditos	IGPMDI + juros de 1% ao mês
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Mensal

V- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III

5.1- Divisão dos credores quirografários. O plano prevê a divisão dos credores quirografários em Quirografários Operacionais e Quirografários Financeiros. Os Quirografários Operacionais, são divididos em Quirografários Operacionais de Fornecimento de Mercadorias e credores Quirografários Operacionais Locatícios. A divisão dos quirografários justifica-se na necessidade que a **Casa do Estudante** possui de (i) manter relações comerciais de fornecimento com os mesmos credores e (ii) manter relações comerciais e pontos de venda com os credores de locatícios.

5.1.1- Credores Quirografários Operacionais Fornecedores. Os credores quirografários operacionais Fornecedores serão pagos da seguinte forma: (i) 60% de deságio; (ii) prazo de pagamento de até 120 (cento e vinte) meses após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial e de forma mensal; (iii) carência de 01(um) ano (iv) pagamento com atualização de IGPM + 3 % ao ano.

Fabrizio
Di-

Quadro resumo: Credores Quirografários Operacionais	
Deságio	60%
Prazo total, até:	120 meses
Atualização dos créditos	IGPDI + 3 % a.a.
Carência	12 meses
Periodicidade de amortização	Mensal

5.1.2- Credores Quirografários Operacionais Locatícios. Os credores quirografários operacionais locatícios serão pagos da seguinte forma: (i) 60% de deságio; (ii) prazo de pagamento de até 120 (cento e vinte) meses após a aprovação do plano de recuperação judicial e de forma mensal; (iii) carência de 18 (dezoito) meses (iv) pagamento com atualização de IGPDI + 3 % ao ano.

Quadro resumo: Credores Quirografários Operacionais	
Deságio	60%
Prazo total, até:	120 meses
Atualização dos créditos	IGPDI + 3 % a.a.
Carência	18 meses
Periodicidade de amortização	Mensal

5.1.3-Credores Quirografários Financeiros. Os credores quirografários Financeiros serão pagos da seguinte forma: (i) com deságio de 60%; (ii) 24 (vinte e quatro) meses de carência; (iii) pagamento com atualização de IGPDI + 3 % ao ano.

Quadro resumo: Credores Quirografários Financeiros	
Deságio	60%
Prazo total, até:	120 meses
Atualização dos créditos	IGPDI + 3 % a.a.
Carência	24 meses
Periodicidade de amortização	Mensal

VI – EFEITOS DO PLANO

Fam
OK

7.1- **Vinculação do Plano:** Todas as disposições do Plano vinculam a **CASA DO ESTUDANTE** e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

7.2- **Suspensão de processos judiciais ou arbitrais:** a) exceto se previsto de forma diversa no Plano, vontade manifestada pelas partes ou através de decisão judicial, não serão obrigatoriamente suspensos toda e qualquer ação judicial existente relativamente ao crédito sujeito a Recuperação Judicial, a partir da homologação judicial do Plano; b) qualquer garantia constituída nos processos judiciais em andamento permanecem vinculados aos mesmos, salvo manifestação de acordo entre as partes ou decisão judicial respectiva.

7.3- **Novação:** Em razão da aprovação do plano, os efeitos da novação não se estenderão às garantias oferecidas nos negócios jurídicos que deram origem ao crédito concursal ou garantias obtidas por meio de penhoras e indisponibilidades em ações judiciais.

7.4- **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida:** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano aprovado pelos credores. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

7.5- **Credores aderentes:** O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, artigos. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

7.6- **Modificação do Plano na assembleia geral de credores:** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando-a a todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela **Casa do Estudante** e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.

7.7- **Julgamento posterior de impugnações de crédito:** Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial

proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória.

7.8- Divisibilidade das previsões do plano: Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas. Na hipótese de ser invalidado o plano de RJ aprovado em assembleia não será convolado em processo falimentar, devendo obrigatoriamente ser convocada nova assembleia aos credores para deliberarem sobre os termos e eventuais retificações, assim seguindo o disposto no art.47LRJ a preservação da empresa e seus fins sociais.

7.9- Encerramento da recuperação judicial: A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

Os laudos dos ativos das empresas, viabilidade econômica e financeira já constam nos autos, anexo, na forma como determina Lei 11.101/2005 e alterações.

Porto Alegre /RS, 08 de agosto do ano 2023.



Roberto Villa Verde Fahrion
OAB/RS 28380



Gustavo de Avila Reetz
CRC/RS 62072